



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RELAÇÕES DO
TRABALHO**

Ata da ordem do dia 15 de fevereiro de 2011

BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RELAÇÕES DO
TRABALHO**

Local: Ministério da Previdência Social, Bloco F, Sala 902, Esplanadas dos Ministérios

Data: 15 de agosto de 2011

Participantes: Adriana Giuntini, Conselheira Suplente Representante da CNT; André Luiz Grandizioli, Conselheiro Titular Representante da SRT; Antônio Fernandes dos Santos Neto, Conselheiro Titular Representante da CGTB; Antônio Fernando Decnop Martins, Conselheiro Titular Representante da SE; Antônio Goes de Oliveira, Conselheiro Suplente Representante do GM; Carlos Alberto de Oliveira Pereira, Conselheiro Suplente Representante da CGTB; Clemente Vaz Lucio, Conselheiro Titular Representante da CUT; Cristiano Barreto Zaranza, Conselheiro Titular Representante da CNA; Manoel Messias Nascimento Neto, Conselheiro Titular Representante da CUT; Elimara Aparecida Assad Salium, Conselheira Suplente Representante da CNA; Emerson Casali Almeida, Conselheiro Titular Representante da CNI; Eudes da Silva Carneiro, Conselheiro Suplente Representante da SRT; Eunice Cabral, Conselheira Suplente Representante da FS; Fábio Borges de Abreu, Conselheiro Titular Representante do GM; Fabrício do Valle Dutra, Conselheiro Suplente Representante do GM; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Suplente Representante da UGT; Jacy Afondo de Melo, Conselheiro Suplente Representante da CUT; Jarbas Bicalho, Conselheiro Suplente Representante da CNTur; Júnia Queiroz Alves Dal Secchi, Conselheira Suplente Representante da CNCOOP; Luigi Nesse, Conselheiro Titular Representante da CNS; Luiz Carlos Motta, Conselheiro Titular Representante da Força Sindical; Magnus Ribas Apostólico, Conselheiro Titular Representante da CONSIF; Marcelo de Oliveira Panella, Conselheiro Titular Representante do GM; Marcílio Santana, Conselheiro Suplente Representante da SIT; Melquíades de Araujo, Conselheiro Titular Representante da FS; Nelson de Abreu Pinto, Conselheiro Titular Representante da CNTur; Nilton Fraiberg Machado, Conselheiro Suplente Representante da SE; Pascoal Carneiro, Conselheiro Titular Representante da CTB; Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque, Conselheira Suplente Representante da CNC; Paula de Faria Polcheira Leal, Conselheira Suplente Representante da SRT; Paulo Eduardo Cabral Furtado, Conselheiro Titular Representante do GM; Paulo Roberto dos Santos Pinto, Conselheiro Titular Representante da SE; Quintino Marques Severo, Conselheiro Suplente Representante da CUT; Rodolfo Péres Torelly, Conselheiro Suplente Representante da SPPE; Rosana Sousa de Deus, Conselheira Titular Representante da CUT; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, Conselheira Titular; Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, Conselheira Titular Representante da CIT; Wilson Pereira, Conselheiro Suplente Representante da NCST; Yedda Beatriz Gomes de Almeida Dysman C.S.Singer Afonso, Conselheira Suplente Representante da SENAES; Zilmara David de Alencar, Conselheira Titular Representante da SRT. **Convidados:** Carlos Lupi, Ministro do Trabalho e Emprego; Ana Paula, CTB; Agilberto Santos, NCST; e Thaís Tozzoto, SRT/MTE.

- 1 Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze teve início a 1ª Reunião Ordinária do
- 2 Conselho de Relações do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego. **ABERTURA.** O Ministro

3 do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, cumprimentou os presentes, agradecendo a presença de
4 todos e destacando o momento agitado em que se encontravam, principalmente para as Centrais
5 Sindicais. Ressaltou a importância desse Conselho, principalmente no novo momento em que
6 viviam, nas relações do MTE, nas relações capital/trabalho como um todo. Observou ser um Fórum
7 Consultivo, mas que com suas deliberações poderia influenciar decisões do Governo, relatando a
8 existência de vários temas na pauta, principalmente do Regimento Interno. Informou que não havia
9 lido a minuta recebida do CRT, inspirada no Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS e
10 do Conselho Consultivo do FAT, mas tendo recebido já algumas sugestões sobre o mesmo.
11 Ponderando ser a instância final do MTE, encontrava que não deveria participar dessa discussão,
12 fazendo a abertura do encontro e falando da sua importância e depois deixaria os demais
13 Conselheiros debaterem. Indagando o que o Pleno encontrava dessa sugestão, indicou o Chefe de
14 Gabinete do GM, Dr. Marcelo Panella, que participaria desse encontro para se inteirar das questões
15 tratadas. Solicitou que fosse discutido item por item da proposta apresentada, e que saíssem dessa
16 reunião, se não com todo o Regimento Interno aprovado, mas com a maioria dos itens e as
17 sugestões feitas consensuadas, vista a urgência de finalizar esse documento. Informou que
18 permaneceria mais um pouco na reunião, para ouvir o início da discussão e que após passaria para a
19 sua Coordenadora, Dra. Zilmara David de Alencar, Conselheira Titular Representante da SRT, para
20 prosseguir conduzindo os trabalhos. O Conselheiro Suplente da CUT, Sr. Jacy Afonso de Melo,
21 discorreu sobre as atribuições de cada segmento que compunham o Conselho, exemplificando com
22 o FGTS, e observando que no caso do FAT, o senhor Ministro era o Presidente do Conselho.
23 Ponderou que algum acúmulo ou as iniciativas que procuravam adequar no Regimento do FGTS, o
24 que impedia o avanço da discussão em algumas questões. A Coordenadora iniciou a reunião,
25 passando à leitura do artigo 1º da Proposta do Regimento do Conselho de Relações do Trabalho –
26 CRT: *“O Conselho de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições que lhe confere o art.11*
27 *§3º da Portaria 2092 de 2 de setembro de 2010 do Ministro do Trabalho e Emprego resolve: O*
28 *Conselho de Relações do Trabalho – CRT – Órgão Colegiado de natureza orientadora, regida pelo*
29 *presente Regimento Interno Tripartite e Paritário tem por finalidade democratizar as relações de*
30 *trabalho”,* informando a mudança de redação *“a democratização das relações de trabalho no país,*
31 *atualização da legislação sindical e trabalhista, a fomentação da negociação coletiva, da*
32 *autocomposição de conflitos, da criação de um ambiente favorável a geração de emprego e*
33 *trabalho por meio do diálogo e da negociação entre trabalhadores, governo e empregadores”*.
34 Indicou que esse artigo trazia a finalidade do Conselho, indagando se havia alguma observação. O
35 Conselheiro Titular da CONSIF, Sr. Magnus Ribas Apostólico, colocando as sugestões
36 encaminhadas, sugeriu que seria mais fácil analisar um documento comparativo, com o texto
37 original e o novo e com as modificações sugeridas. O senhor Ministro informou que haviam
38 encaminhado alguns projetos originais, objetivando o envio de sugestões para que fossem debatidas
39 nessa Plenária. Encontrava difícil apresentar as diversas propostas recebidas, o que demandaria
40 ainda mais tempo para aprovar o Regimento Interno. Que haviam feito uma condensação do
41 material recebido e entregue aos Conselheiros para essa discussão, sendo muito difícil encaminhar
42 novo material e marcar outra reunião. O Conselheiro da CONSIF informou a reunião da bancada
43 para discutir a proposta que fariam, só podendo decidir depois que a bancada tivesse uma posição
44 comum. O senhor Ministro sugeriu que nessa oportunidade se conheceria o projeto, fariam as
45 observações e se marcaria uma próxima reunião de deliberação. O Conselheiro Suplente da UGT,
46 Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, acatou essa proposta, analisando-se o material e
47 marcando-se nova reunião para o entendimento definitivo. O Conselheiro Titular da CNS, Sr. Luigi
48 Nese, também concordou, acreditando que não haveria tantas modificações e destacando que cada
49 entidade poderia se expressar abertamente, não tendo nenhuma reunião de bancada para tratar do
50 assunto. O senhor Ministro ponderou ser essa a visão do Ministério, fazer uma primeira triagem e
51 marcar nova reunião dentro de dez a quinze dias, conforme a aprovação da maioria, para deliberar
52 sobre o assunto. O Conselheiro Suplente da UGT propôs que se continuasse essa análise e ao final

53 dos trabalhos o senhor Ministro daria um prazo para que cada bancada encaminhasse suas possíveis
54 alterações, que seriam compiladas e apresentadas comparativamente, conforme o Conselheiro
55 Titular da CONSIF havia sugerido, sendo definido na próxima reunião o Regimento Interno. A
56 Coordenadora questionou se a proposta do Conselheiro Suplente da UGT seria de análise das
57 propostas apresentadas na próxima reunião somente pelas bancadas e não mais por representação,
58 com a sua confirmação. O senhor Ministro ponderou que não se poderia cercear a liberdade
59 individual, mas que seria melhor se fosse apenas de consenso das bancadas. Concordava que se
60 poderia fazer uma primeira leitura geral, anotando-se as sugestões que surgissem e que seriam
61 levadas por todos, agendando-se ao final dessa reunião uma data para apresentação do material
62 analisado e outra para deliberação, dando-se tempo de receber as sugestões e fazer o material
63 comparativo. O Conselheiro Titular da CTB, Sr. Pascoal Carneiro, concordava que deveria
64 conhecer as emendas apresentadas, fosse por membro ou bancada, considerando a sua relevância
65 para o texto. O senhor Ministro concordou com a proposta, sugerindo que a Coordenadora lesse
66 toda a Proposta do Regimento, com as observações sendo emitidas e anotadas e sugerindo nova
67 reunião na primeira semana de março. A Coordenadora sugeriu que após a leitura os destaques já
68 fossem repassados, para poder trabalhar. A Conselheira Suplente da CUT encontrava importante
69 que ao final, além de marcar a nova reunião, fixassem outra data para conhecimento das propostas,
70 ao que o senhor Ministro informou ser essa a proposta apresentada. O Conselheiro Suplente da
71 UGT sugeriu no artigo 1º a inclusão de dois pontos e substituir “*ao ambiente favorável à criação de*
72 *emprego e trabalho decente*” por “*emprego e de trabalho*”, ao que a Coordenadora complementou,
73 substituindo “*fomentação*” por “*fomento da negociação coletiva*”. A Conselheira Titular da SIT,
74 Sra. Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, parabenizou pela qualidade do trabalho apresentado,
75 observando que como o Conselho estava previsto como um Órgão Colegiado de natureza
76 orientadora, sugeria que ao invés da “*atualização da legislação sindical e trabalhista*”, por não ser
77 um Órgão Legislativo, ficasse “*elaboração de proposta de atualização, de legislação*”.
78 Aparteando a Coordenadora apresentou-a como a nova Secretária de Inspeção do Trabalho, com o
79 senhor Ministro complementando que vinha substituir a Dra. Ruth. O Conselheiro Suplente da UGT
80 informou que na instalação do Conselho, a Sra. Denise, que era a Secretária de Relações do
81 Trabalho, havia aceito o convite do Ministro Alexandre Padilha e assumido o Ministério da Saúde a
82 partir dessa data, renunciando à CUT, conforme rezava a legislação. Informou que o Sr. Manoel
83 Messias Nascimento Neto era o novo Secretário de Relações do Trabalho, juntamente com o
84 Coordenador, Sr. Arthur, que se encontrava em Audiência Pública no Congresso Nacional,
85 juntamente com o Coordenador, Sr. Ricardo Patali. A Coordenadora prosseguiu com a leitura: “*será*
86 *composto por representantes titulares e suplentes do Ministério do Trabalho e Emprego, dos*
87 *trabalhadores e empregadores, na forma abaixo: I- Os Representantes do MTE serão indicados*
88 *pelos Titulares dos seguintes Órgãos: Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretaria de*
89 *Relações do Trabalho, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Secretaria de Inspeção do*
90 *Trabalho e Secretaria Nacional de Economia Solidária. II- Os Representantes dos Empregadores*
91 *serão indicados pelas Confederações Patronais com registro ativo no Cadastro Nacional de*
92 *Entidades Sindicais e no número de dois: um titular e um suplente para cada Confederação. III-*
93 *Serão indicados os Representantes dos Trabalhadores em número idêntico aos dos Empregadores*
94 *pelas Centrais Sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade conforme previstos no*
95 *art. 3º da Lei - 11648 de 31 de março de 2008. Parágrafo Único: A fim de ser mantida a paridade*
96 *entre empregadores e trabalhadores a indicação de representantes de trabalhadores pelas Centrais*
97 *Sindicais observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei – 11648 de 31 de março de*
98 *2008, vigente na data de início de mandato do CRT*” informando não ser parágrafo único e sim §2º.
99 O Conselheiro Titular da CONSIF indicou que era preciso verificar se a finalidade do Conselho não
100 estava extrapolando o que dizia a Portaria. Ponderou que a mesma poderia ser alterada, mas que se
101 deveria tomar cuidado para que o Regimento Interno não ficasse indevido. Como segunda
102 observação relatou que na Representação de Empregadores, houve uma decisão na reunião feita

103 logo após a instalação do Conselho de como ela seria composta, sugerindo que o Regimento já
104 trouxesse essa definição dada pelos Empregadores. A Coordenadora esclareceu que a composição
105 atual da Bancada de Empregadores no CRT estava conforme o previsto pela Portaria, relatando o
106 que a mesma trazia, mas entendendo que não deveria constar no Regimento Interno que a bancada
107 dos empregadores seria feita pelo número de representações com registro ativo no CNES. O senhor
108 Ministro complementou que algumas Centrais poderiam futuramente mudar a representação, com a
109 Confederação não podendo ficar amarrada. A Coordenadora destacou, quanto à questão da
110 finalidade de que se estaria ou não extrapolando, que haviam tido o cuidado de verificar o que
111 estava colocado no art.1º da Portaria 2092 e repetir no art.1º colocando apenas de forma mais
112 detalhada. Entendia que não extrapolava, pois como o Conselho estava sendo instalado a título de
113 ser consultivo ao senhor Ministro, ao próprio cabia também uma Resolução propondo uma Portaria
114 de retificação acrescentando exatamente o que estava no Regimento no sentido de adequar sem
115 nenhum problema. O Conselheiro Titular da CNA, Sr. Cristiano Barreto Zaranza, relatou ter sido
116 interrompida uma reunião para se chegar a um consenso de como se daria essa questão, havendo
117 uma representação com um número maior de vagas. Que após a reunião haviam sido feitas as
118 indicações por cada Confederação confirmando exatamente o que havia sido ajustado e que
119 desejavam fosse mantido, por tratar-se de consenso. O senhor Ministro ponderou que não poderiam
120 colocar como permanente o que não o era, visto que a cada dois anos o Conselho se renovava por
121 força da própria Portaria, não podendo engessar esse processo, com a concordância do Conselheiro
122 Titular da CNS. O Conselheiro Suplente da CUT ressaltou que o seu assunto era sobre a bancada
123 dos trabalhadores, tentando-se resolver primeiro este assunto para não misturar as questões.
124 Observou que quando haviam feito o debate da representatividade na discussão da composição e
125 que era aferida pelo Ministério do Trabalho no mês de março, haviam entendido que essa aferição
126 precisaria estar colocada, porque poderia acontecer que no mês de abril uma central sindical não
127 alcançasse o proposto e mudasse os percentuais internos. O senhor Ministro ponderou que não valia
128 para esse mandato, ao que o Conselheiro Suplente da CUT observou que no entendimento da sua
129 representação, isso seria feito anualmente, inclusive indicado nas sugestões encaminhadas, com o
130 senhor Ministro esclarecendo que a composição ficaria indicada por dois anos para não gerar
131 insegurança. O Conselheiro Suplente da CUT manifestou que não concordavam, mas que para não
132 continuar a polêmica, tratariam desse assunto posteriormente. A Coordenadora, para ratificar o
133 entendimento, destacou que estava sendo posto no §2º o que valeria para fins de representação das
134 centrais sindicais seria o critério de representatividade e de proporcionalidade vigente na data do
135 início do mandato de dois anos no CRT, verificando-se o índice válido pelo tempo do mandato. O
136 senhor Ministro ressaltou que o único objetivo era dar tranquilidade e segurança de funcionamento,
137 garantindo sequência e continuidade de trabalho, não sendo nenhuma avaliação de mérito do
138 processo. O Conselheiro Titular da CTB ponderou que a questão levantada pelo Conselheiro
139 Suplente da CUT poderia ser tratada posteriormente, solicitando que o texto seguisse uma
140 uniformidade, indicando os termos “*os representantes dos empregadores indicarão pela*
141 *Confederação*” e “*os representantes dos trabalhadores serão indicados...*”. A Coordenadora
142 prosseguiu: Art.2º: “*A função de membro do CRT e das Câmaras Bipartite não será remunerada,*
143 *sendo seu exercício considerado de relevante interesse público*”. O senhor Ministro esclareceu a
144 questão, precisando-se de um Projeto de Lei para poder cobrir os gastos para qualquer remuneração,
145 pois aumento de despesa precisava de aprovação do Congresso Nacional e o que poderia ser
146 analisado futuramente, considerando-se a repercussão que poderia ocorrer. O Conselheiro Suplente
147 da UGT, informando ter encaminhado as sugestões pertinentes, ponderou que a denominação de
148 representante, representação, membro, conselheiro, teria que ser uniformizada, esclarecendo a
149 função de cada um. A Coordenadora prosseguiu: “*Art. 3º: Os representantes e suplentes do CRT*
150 *serão designados por Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego por meio de Portaria. Art.*
151 *4º O mandato dos representantes dos trabalhadores e empregadores tem caráter institucional,*
152 *facultando às respectivas entidades substituírem seus representantes. § 1º A substituição de*

153 representante para o período restante do mandato deverá ser comunicada com antecedência
154 mínima de 30 dias, formalmente ao Presidente do CRT, que deverá encaminhar ao Ministro do
155 Trabalho e Emprego para designação. §2º Na hipótese de substituição de membro titular ou
156 suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente a partir da
157 publicação da Portaria de designação. §3º Os representantes dos trabalhadores e dos
158 empregadores terão mandato de 2 anos, permitida 2 reconduções. §4º O mandato de 2 anos será
159 contado a partir da data de instalação do CRT. Art.5º A comunicação para as reuniões será
160 assegurada aos suplentes sendo que a sua participação ocorrerá mediante justificativa formal da
161 ausência do respectivo titular”. O Conselheiro Titular da CNI, Sr. Emerson Casali Almeida,
162 questionou na questão dos 2 anos, pela discussão anterior que havia sido feita, caso uma central
163 sindical deixasse de atender representatividade ou uma confederação não querer participar mais, ao
164 que o senhor Ministro esclareceu que seria cassando, o que poderia ser discutido e sendo mandato
165 fixo justamente para evitar a insegurança. Prosseguindo, o senhor Ministro observou que da
166 entidade representante se poderia mudar o representado, mas era o organismo que teria que o fazer.
167 O Conselheiro Suplente da CGTB indagou, no caso de renúncia de participação da entidade, o que
168 comprometeria o caráter tripartite, ao que o senhor Ministro esclareceu que havia que se discutir,
169 tendo que se prever essa situação. A Coordenadora colocou que em caso de renúncia ou de
170 desistência de participação, remetia-se para o que estava dito na Portaria: “A fim de assegurar a
171 paridade...”, com o senhor Ministro indicando como havia sido no FAT, tendo que fazer outra
172 indicação e autorizada pela Presidente, mas que isso deveria ser esclarecido. O Conselheiro Titular
173 da CONSIF observou que a Portaria falava em mandato de 3 anos e o Regimento em 2 anos, com a
174 Coordenadora esclarecendo que quando essa proposta foi feita, paralelamente já haviam trazido
175 sugestão de recomendação que o CRT faria ao Ministro no sentido de retificação da Portaria, ao que
176 o senhor Ministro ponderou que haveria outras observações, não sabendo se seria feita uma nova
177 Portaria ou uma retificação. O Conselheiro Suplente da UGT indicou o art.5º “será assegurado aos
178 suplentes...sua participação ocorrerá mediante justificativa formal da ausência do respectivo
179 titular”, indagando se haveria ou prazo para apresentar essa justificativa ou seria no momento. A
180 Coordenadora sugeriu que fosse no ato, considerando já existir uma designação prévia na Portaria
181 pela suplência, sendo indicado previamente por questão de organização da reunião. O Conselheiro
182 Titular da CUT referiu-se à correção da redação porque a questão não era a participação, termo que
183 não encontrava adequado, porque conforme o §2º o suplente poderia vir acompanhado do titular ou
184 sozinho. Sugeriu indicar participação com direito a voz e voto, considerando que teria uma
185 justificativa formal, com a concordância do senhor Ministro. “Seção II – da Presidência e
186 Coordenação. Art.6º - O CRT e cada Câmara Tripartite terão um Presidente. Art.7º - A presidência
187 do CRT será exercida pelo primeiro Representante Titular do Gabinete do Ministro do Trabalho e
188 Emprego e em suas ausências ou impedimento, pelo primeiro Representante Titular da Secretaria
189 Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego”, esclarecendo que atualmente com base nos
190 Normativos, o primeiro Representante era o Dr. Marcelo Panella, Chefe de Gabinete do Ministro e
191 o primeiro Representante Titular indicado pela Secretaria Executiva, era o Secretário-Executivo
192 Paulo Pinto. O Conselheiro Titular da CTB justificou a uniformização, destacando que se nas
193 Câmaras haveria rodízio na presidência, também caberia na presidência do Conselho. O senhor
194 Ministro destacou que isso seria discutido e formalizado na próxima reunião, considerando existir
195 divergências. O Conselheiro Suplente da CGTB colocou que a consideração da Central era que o
196 exercício da presidência pelo Ministro fortalecia e aprofundava o processo, que destacou que como
197 havia questionamento a respeito, fariam as observações. O Conselheiro Suplente da CUT,
198 ressaltando a assiduidade do senhor Ministro às reuniões, sugeriu que o mesmo poderia deixar
199 designado o seu substituto. A Coordenadora observou que isso precederia à possibilidade de o
200 senhor Ministro presidir e participar como presidente do CRT, primeira ponderação que o mesmo
201 havia trazido. O senhor Ministro colocou ser diferente do Conselho do FGTS, porque aquele era
202 soberano e como Ministro apenas assinava o que o Conselho havia decidido. Ponderou que esse não

203 era um Conselho Deliberativo, apenas Consultivo, questionando a adequação ou não da sua
204 indicação. O Conselheiro Suplente da CUT defendia a proposta do Conselheiro Titular da CTB,
205 sendo essa a defesa que a CUT fazia respeito aos Conselhos, indagando o porquê de não ter uma
206 mesma regra para a presidência, independentemente de ser Ministro, e a pessoa do MTE que fosse
207 designado para presidir os trabalhos teria que ter um substituto na sua ausência. O senhor Ministro
208 observou ser semelhante ao procedimento utilizado no FAT, esclarecendo como era e que o assunto
209 seria deliberado na próxima reunião. O Conselheiro Titular da CNI, refletindo sobre a questão das
210 Câmaras Bipartites e como o princípio era fomentar o diálogo social, encontrava interessante, visto
211 que o Ministério presidia o Conselho, que cada bancada presidisse a Câmara, ou seja, os
212 trabalhadores teriam o Presidente da Câmara Bipartite dos Trabalhadores e sua bancada teria o
213 Presidente da Câmara Bipartite dos Empregadores. O senhor Ministro manifestou não nada contra
214 essa sugestão caso fosse consenso, apresentando para deliberação. A Coordenadora prosseguiu,
215 *“Na ausência ou impedimento desses, as reuniões serão presididas pelo primeiro Representante*
216 *Titular da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE. Art.8º - A presidência das Câmaras*
217 *Bipartites será alternada entre as suas representações, cabendo a primeira ao Ministério do*
218 *Trabalho e Emprego.”*, observando que a redação seria revista. O Conselheiro Suplente da UGT,
219 após algumas colocações sugeriu a redação: *“A presidência das Câmaras Bipartites será alternada*
220 *entre as representações de trabalhadores e empregadores.”* O Conselheiro Titular da CONSIF
221 sugeriu *“O presidente da Câmara será escolhido entre os membros integrantes da respectiva*
222 *representação de empregadores e de trabalhadores”*, com a qual o senhor Ministro concordou.
223 *“Art. 8º § 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais o presidente será substituído pelo*
224 *suplente. Art.9º - Haverá um Coordenador para cada bancada na forma rotativa, mediante acordo*
225 *prévio entre as entidades. Art. 10 – O Coordenador de cada representação poderá credenciar até 3*
226 *Assessores junto a Secretaria-Executiva do CRT”*. O Conselheiro Titular da CONSIF sugeriu alterar
227 a redação do Art. 9º para ficar igual ao 10º: *“Coordenador para cada representação”*, o que foi
228 anotado. *“Seção II – das atribuições. Art. 11 – O CRT tem por atribuição: “I - Apresentar Proposta*
229 *de Regimento Interno para homologação pelo Ministro do Trabalho e Emprego.”* Informou a
230 retirada desse inciso, por ser uma deliberação interna. *“II - Apresentar estudos e subsídios com vista*
231 *a propositura pelo MTE diante de Projetos de Lei e Normativos que versem a cerca de relações de*
232 *trabalho e organizações sindicais. III - Propor diretrizes de políticas públicas e opinar sobre*
233 *programas e ações governamentais no âmbito das relações do trabalho e organizações sindicais.*
234 *IV - Constituir grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer suas composições e regras*
235 *de funcionamento. V – Pronunciar sobre assuntos que lhe seja submetido pelo Ministro do*
236 *Trabalho e Emprego no âmbito das relações de trabalho e da organização sindical. VI – Auxiliar o*
237 *MTE nas discussões acerca das categorias profissionais e econômicas bem como na discussão dos*
238 *assuntos relacionados às relações de trabalho de um modo geral. VII – Encaminhar discussões*
239 *sobre temas específicos para as Câmaras Bipartites. Parágrafo Único: Por maioria simples de seus*
240 *membros nos termos do art.16, o CRT poderá convidar como assistente nas reuniões e discussões,*
241 *inclusive nas Câmaras Bipartites representantes do governo e da sociedade civil”*. O Conselheiro
242 Titular da CUT, Sr. Clemente Ganz Lúcio, manifestou dúvida se nas atribuições não seria melhor se
243 deixar todas as alternativas de ação relacionadas às finalidades, com as atribuições do Conselho
244 sendo: propor, criar grupos, propor diretrizes, projetos de lei em relação às finalidades do Conselho
245 e não só a um tema do Conselho, o que foi acatado. Prosseguindo, o Conselheiro Titular da CUT
246 indicou no parágrafo único, ser preciso delimitar a participação de não componentes do Conselho,
247 vendo quais seriam os direitos dos mesmos, sendo esclarecido que assistente não era membro, não
248 tendo direito a voz, apenas o Conselheiro. O Conselheiro Suplente da CGTB observou ter entendido
249 que o Conselho achava por bem, para contribuições e discussões, convidar determinada autoridade
250 do governo ou especialista com o objetivo de prestar dados ou serviços, colocando a necessidade de
251 assistente em determinados casos, com a concordância do Conselheiro Titular da CNS. O
252 Conselheiro Titular da CNA, tendo em vista o exposto, observou ser preciso rever a condição do

253 suplente porque pelo art.5º - parágrafo único, não tinha direito a voz e voto, não podendo se tolher o
254 direito de voz de ninguém, conforme dito pelo senhor Ministro. O senhor Ministro ponderou que a
255 intenção era dar funcionalidade, com o convidado vindo esclarecer, informar, diferentemente do
256 suplente, que somente poderia participar na ausência do titular, destacando sua preocupação e com a
257 magnitude que essa participação poderia trazer e não como coordenar. A Coordenadora falou sobre
258 a figura do suplente e, caso lhe fosse conferido direito a voz e voto, estariam duplicando o
259 Conselho. O Conselheiro Titular da CNI observou que o colocado era diferente do caso de convidar
260 o assistente para fazer uma apresentação, ao que o senhor Ministro observou que o termo correto
261 era palestrante e não assistente, fazendo essa correção. O Conselheiro Titular da SE, Sr. Paulo
262 Roberto dos Santos Pinto, observou estar colocado que era o CRT, não um conselheiro pontual que
263 traria um assistente, havendo uma deliberação do Pleno que aquela pessoa estaria colocando e
264 discutindo um determinado assunto, ao que o senhor Ministro destacou que a questão era a
265 terminologia utilizada. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Paulo Eduardo Cabral Furtado, observou
266 que na prática regimental do Conselho Curador, a palavra era concedida a quem o Conselheiro
267 solicitasse, no interesse do assunto da discussão e a critério do presidente da mesa, com a
268 concordância do senhor Ministro. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, encontrava
269 que apenas o titular deveria falar sobre o assunto. O Conselheiro Titular da CTB referiu-se ao
270 parágrafo único do art.11, que se referia ao mundo do trabalho, com o problema sendo o uso do
271 termo assistente, que na verdade seria especialista. Que era diferente do suplente, não podendo se
272 confundir as nomenclaturas. O senhor Ministro concordou, encontrando que a palavra correta seria
273 convidado, ao que o Conselheiro Titular da SE sugeriu suprimir a palavra assistente, “*que poderá*
274 *convidar representantes do governo e da sociedade civil*”. O Conselheiro Suplente da UGT
275 questionou a existência do art.16, ao que a Coordenadora observou que havia sido renumerado,
276 tendo que ser corrigido. “*Art. 12 – Cabe ao Presidente do CRT: I- Convocar e presidir as reuniões*
277 *segundo o calendário aprovado pelo CRT, ou a seu critério, ou ainda por solicitação de uma*
278 *representação, colher os votos e votar*”. Observou que tanto no I como no II estava “*convocar*”,
279 sugerindo retirar o termo do inciso I deixando “*presidir as reuniões*”. O senhor Ministro ressaltou
280 que quem convocava era o presidente, ao que a Coordenadora esclareceu que o termo estava no II
281 Inciso, sendo que no caso, “*esse segundo calendário aprovado pelo CRT*”, se referia às reuniões
282 ordinárias, com as extraordinárias não constando em um calendário previamente aprovado.
283 Observou que para aproveitar o inciso I teriam que retirar “*segundo calendário aprovado pelo*
284 *CRT*”. O Conselheiro Titular da CONSIF concordou, com as alternativas estando à frente ou por
285 convocação, por decisão dele, ou por pedido de algum representante, encontrando que se deveria
286 manter, constando todo o material sobre o assunto. A Coordenadora indagou se seria preciso
287 enumerar as situações de presidir reuniões, não estando falando de convocação, ao que o
288 Conselheiro Titular da CONSIF observou que era o Inciso II que precisaria ser modificado. A
289 Coordenadora colocou que ficaria “*convocar e presidir as reuniões, segundo o calendário*
290 *aprovado pelo CRT, ou a seu critério, ou ainda por solicitação de uma representação, colher os*
291 *votos e votar*”. Sugeriu desmembrar em outro inciso, observando que “*Colher os votos e votar*”
292 seria outra atribuição do presidente. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Clemente Ganz Lúcio
293 sugeriu “*cabe ao presidente, convocar reuniões, presidir reuniões e colher votos*”, ficando como
294 três itens, com a concordância da Coordenadora. “*III - Distribuir demandas às instâncias do CRT;*
295 *IV - Requisitar as informações de que o Conselho necessitar; V - Solicitar à Secretaria-Executiva*
296 *do CRT estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir grupos*
297 *de trabalho, observado o art. Para tratar de assuntos específicos; VI - Conceder vistas de matéria*
298 *aos membros do Conselho, observadas as disposições do art.19; VII - Determinar um*
299 *encaminhamento ao Ministro do Trabalho e Emprego das manifestações do Conselho; VIII -*
300 *Elaborar a pauta das reuniões e encaminhá-la com antecedência de 15 dias anteriores a data da*
301 *reunião aos membros do CRT; IX - Retirar item da pauta*”. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Paulo
302 Furtado, referiu-se à possibilidade de retirar item de pauta por voto dos representantes, tendo duas

303 possibilidades dessa retirada pelo presidente, isoladamente, e por votação, indagando se era essa a
304 intenção. A Coordenadora informou que o presidente tinha por atribuição deliberar e retirar de
305 pauta, independente do motivo, assim como o Conselho também poderia, com o presidente
306 colocando em votação pelo Pleno. O Conselheiro Suplente da CUT entendia que o presidente não
307 tinha competência para retirar de pauta isoladamente, ao que o Conselheiro Titular do GM, Sr.
308 Paulo Furtado lembrou que no Conselho Curador não havia retirada de pauta, com o pressuposto do
309 Conselho sendo quem havia apresentado voto para deliberação tinha o direito de ver a matéria
310 votada, ao que o senhor Ministro observou que poderia ser uma adequação, por se tratar de um
311 Conselho Consultivo, com o presidente retirando de pauta após a manifestação do Conselho. O
312 Representante Suplente da SPPE, Sr. Rodolfo Péres Torelly, questionou no caso de extra-pauta. O
313 senhor Ministro observou que nesse caso, como não havia deliberação de matéria que tivesse esse
314 tipo de perfil, por ser Consultivo, não caberia extra-pauta. O Conselheiro Titular da CNA indicou o
315 inciso VIII, “*com antecedência de 15 dias anteriores*”, e cuja redação teria que ser corrigida. O
316 Conselheiro Suplente da NCST, Sr. Wilson Pereira, citou o art.12, inciso VI – “*Conceder vistas de*
317 *matéria aos membros do Conselho, observadas as disposições do art.19*”, entendendo ser
318 prerrogativa do membro do Conselho requerer, indagando se seria necessário ouvir o Conselho para
319 conceder as vistas e não concordando com essa posição. A Coordenadora esclareceu que esse
320 pedido de vistas interferiria diretamente no andamento dos trabalhos do Conselho, sob cuja
321 deliberação deveria permanecer e com regras estabelecidas quanto ao tempo que ficaria à
322 disposição do requerente. Após colocações sobre a questão, o Conselheiro Titular da NCST
323 questionou o fato de os Conselheiros receberem apenas a pauta, devendo receber a matéria que seria
324 discutida para melhor análise. O Conselheiro Titular da CUT relatou sua participação em outros
325 Conselhos Consultivos, não existindo o mecanismo de vistas, mas sim um processo deliberativo
326 sobre a contribuição que o Conselho teria a dar ao Presidente e, nesse caso ao Ministro, relatando
327 esse procedimento. A Coordenadora ponderou que seria excelente se tivessem um Grupo de Apoio
328 que preparasse todo o procedimento antecipadamente, o que não era previsto nesse Regimento
329 Interno. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Paulo Furtado, indicou o inciso VIII – “*elaborar a pauta*
330 *de reunião e encaminhá-la*”, com a idéia sendo que os votos, meio pelo qual os representantes
331 apresentavam a matéria para deliberação, não iam juntos, o que seria interessante que ocorresse,
332 dando oportunidade para as pessoas estudarem a matéria, o que foi acatado pelo Pleno, sendo
333 incluído “*voto com proposta de deliberação*”. O Conselheiro Titular da SRT, Sr. André Luiz
334 Grandizioli, observou não ter entendido a questão, ao que o Conselheiro Titular do GM, Sr. Paulo
335 Furtado observou que havia que se posicionar a forma que o Conselho tomaria nessa deliberação,
336 indagando se seria uma resolução, com o Conselheiro Suplente da UGT indicando ser uma
337 Manifestação. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Manoel Messias, sugeriu Recomendação, ao que
338 o Conselheiro Suplente da CGTB, manifestou sua concordância, mas falando sobre o pedido de
339 vistas, que vinha solidificar o voto. O Conselheiro Titular da CONSIF ponderou que um Conselho
340 orientativo era manifestação de representações, que deveriam ser consensuadas, não cabendo voto.
341 O Conselheiro Titular da CNTur, Sr. Nelson de Abreu Pinto, indicou a observação feita pelo
342 Conselheiro Suplente da NCST sobre o art. 12 de pedido de vistas e retirada de pauta. Que o Inciso
343 VI era bem claro, com a questão do pedido de vistas se remetendo à observância do art. 19, o qual
344 merecia consideração, sendo que qualquer pedido de vista poderia ser solicitado pelo Conselheiro,
345 mas estando errado ser submetido à deliberação do Conselho. Que o pedido de vistas para trazer o
346 assunto na próxima reunião teria que ficar expresso, ou a retirada de pauta teria que ficar fora, visto
347 que esse pedido tinha que ser respeitado, não podendo ser negado pela presidência ou pelas
348 bancadas. Após mais algumas colocações, a Coordenadora encontrava que a fala do Conselheiro
349 Titular da NCST deveria ser levada em consideração, não havendo como se deliberar sobre um
350 pedido de vistas e que deveria ser dado de forma correta. Destacou que não haveria mais
351 deliberação para o pedido de vistas, indagando qual seria o limite de forma a não causar uma
352 postergação de decisões. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Clemente Lúcio, ponderou que se o

353 pedido de vistas deveria ser feito em função do assunto pautado para a reunião, lhe parecia que uma
354 vez pedido seria extensivo a todos os membros, passando automaticamente a ser pautado para a
355 próxima reunião, com todos tendo o mesmo prazo para análise da matéria. Que deveria ter uma
356 orientação para um método de trabalho que favorecesse a construção do consenso, sendo importante
357 ter uma visualização de qual era a maior convergência conseguida e qual era a divergência a
358 respeito, chegando-se, então, a uma manifestação por consenso e que era a força do Conselho. Que
359 esse consenso deveria ser de conhecimento do senhor Ministro, dando um tempo até a próxima
360 reunião, inclusive para se avaliar melhor a sua participação durante a reunião. Concluindo indicou
361 duas dimensões, que a do consenso era algo que deveria ser orientador do Regimento e que o
362 Conselho pensasse mais sobre a participação do Ministro nas reuniões do Pleno, não
363 necessariamente na presidência. A Coordenadora concordou com essa fala, observando que nada
364 impedia que na busca desse consenso se colocasse na recomendação as observações de cada um.
365 Que o limite de pedido de vistas visava não deixar a questão solta, sem um prazo para votação e,
366 quanto à presença do senhor Ministro, ele sempre passaria pela reunião, mas sendo inaceitável que
367 estivesse presente e não presidisse o encontro. Ponderou que se poderia acertar que ele sempre
368 passaria nas reuniões, mas que não fosse algo regimental, porque essa previsão na norma denotaria
369 qualquer tipo de manifestação do Conselho na presença do Ministro. O Conselheiro Titular da CNS
370 sugeriu que a vista sobre aquele determinado assunto fosse colocada uma única vez por qualquer
371 membro do Conselho e tendo que ser deliberado na próxima reunião, com a concordância do
372 Conselheiro Suplente da NCST. O Conselheiro Titular da CONSIF encontrava que a delimitação ao
373 pedido de vistas era fundamental para o andamento dos trabalhos do Conselho, mas que o mesmo
374 deveria ser feito por representação e não por membro. O Conselheiro Titular da CNI, relatando uma
375 situação ocorrida, ponderou que se queria o diálogo, conforme colocado pelo Conselheiro Titular da
376 CUT, Sr. Clemente Lúcio, e que se levava um tempo até chegar a um consenso. O Conselheiro
377 Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, aparteando, ponderou que os temas mais polêmicos deveriam
378 primeiramente ser esgotados nas Câmaras para depois trazer para o Conselho, com a aquiescência
379 do Conselheiro Titular da CNI. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Manoel Messias, observou que a
380 Recomendação seria preferencialmente por consenso, caso contrário, que fosse explicitada a força
381 da maioria, e que deveria ser publicizada no Diário Oficial ou em outro instrumento que desse
382 visibilidade. Observou que o pedido de vistas não era um ato individual, mas também não poderia
383 ser um ato da bancada e que tivesse a possibilidade de que aqueles que faziam parte da
384 Representação pudessem pedir vistas, voltando na pauta seguinte. Ponderou que esse tema deveria
385 ser amadurecido, pois se não tivesse esse mecanismo de controle, que era o quorum qualificado, o
386 pedido de vista poderia ser um instrumento para evitar o debate, assim como não poderia ser
387 automático, evitando a discussão e o consenso. O Conselheiro Titular da CTB concordava que devia
388 haver apenas um pedido, podendo ser por Conselho, mas tendo que dar ciência aos demais
389 Conselheiros, debatendo na próxima reunião e com esse pedido não podendo se constituir em um
390 instrumento protelatório. Encontrava que cada Conselheiro teria que respeitar a sua bancada e de
391 onde teria mais pedidos de vistas, porque o Governo já traria tudo meio unificado. Que havia que se
392 ter em vista que o Conselheiro havia pedido vistas e discutido com sua bancada, mas tendo que
393 distribuir o material via e-mail para todos os Conselheiros se manifestarem na próxima reunião.
394 Que se haveria consenso ou não, era outra demanda a ser tratada. O Conselheiro titular da CNS
395 ressaltou que o pressuposto era que na próxima reunião seria deliberado, mas que também poderia
396 ser postergado. Observou que não se poderia prorrogar processo e se um Conselheiro pedisse vistas
397 sobre aquele assunto, na próxima reunião teria que ser discutido. O Conselheiro Titular do GM, Sr.
398 Paulo Furtado, ponderou que se acabava antecipando o que estava previsto no Regimento, voltando
399 na reunião seguinte, a menos que o Conselho deliberasse de outra forma. O Conselheiro Titular da
400 CNTur destacou que a proposta desse item era de autoria do Conselheiro Suplente do NCST e com
401 emenda apresentada pelo Conselheiro Titular da CUT, Sr. Clemente Lúcio, impedindo que
402 houvesse procrastinação com o pedido de vistas. Que não concordava com a posição do

403 Conselheiro Titular da CONSIF, quando dizia que a emenda deveria ser da bancada, figura que não
404 existia nesse espaço, mas sim Conselheiro do país, falando sobre essa questão. Ponderou que havia
405 que defender os interesses patronais e dos trabalhadores, mas que deveriam colocar acima dos
406 mesmos o interesse do país. O Conselheiro Titular da CNA manifestando sua divergência,
407 ponderando que antes de se pensar numa manifestação individualizada, havia que se deter no art.9º
408 da própria Portaria, que falava que as manifestações seriam colhidas por representação. Que no §2º
409 falava expressamente na manifestação de bancada, tendo que se lembrar desse primeiro preceito
410 para não prejudicar a forma do produto final do trabalho, com a Portaria também prevendo no art.9º
411 §1º que era a forma de Recomendação conforme colocada pelo Conselheiro Titular da CUT, Sr.
412 Manoel Messias. O Conselheiro Titular da SE, Sr. Paulo Roberto Pinto, solicitando questão de
413 ordem, destacou que se estava falando da Portaria, não do Regimento, com a Portaria direcionando
414 que os encaminhamentos fossem feitos por bancadas, mas não no debate interno havendo, também,
415 a liberdade de manifestação individual. A Coordenadora informou que estava disponível na internet
416 todo o material referente ao CRT no site do Ministério do Trabalho, no ícone Comissões e
417 Conselhos, informando, ao final o e-mail de todos os Conselheiros para facilitar comunicações para
418 reuniões. O Conselheiro Suplente da UGT referiu-se ao art.9º da Portaria “*as manifestações do*
419 *Conselho serão colhidas por representação*”, esclarecendo que acolher era por representação
420 mesmo. Que no §1º “*as decisões terão caráter orientador ao Ministro do Trabalho na forma de*
421 *recomendação*”, não indicando o título do documento a ser elaborado, mas que como o Conselho
422 era um órgão orientador e o documento produzido pelo Conselho, não seria recomendação, mas sim
423 uma manifestação do Conselho. Esclareceu que o Conselho se manifestava sobre determinado
424 assunto, mas quando fosse recomendar ao Ministro, diante desse documento, seria uma situação
425 diferente e que poderia ser debatida. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, observou
426 que estavam com todas as sugestões anotadas para se discutir na próxima reunião. O Conselheiro
427 Titular da CNI ressaltou que havia uma clara e explícita divisão dentro da representação de
428 empregadores, encontrando que fortalecer o posicionamento de bancada era algo positivo na linha
429 do que havia sido colocado no interesse do país, no interesse do empresariado, que também
430 defendia, e menos no interesse individualizado. Que entendia que era natural todos quererem a livre
431 manifestação, que fazia parte do diálogo, mas que os posicionamentos deveriam seguir o que estava
432 na Portaria e adequados ao que era um diálogo bipartite que conheciam. A Coordenadora
433 prosseguiu com a leitura: “*Art. 13º - Cabe aos membros do CRT: I- Zelar pelo fiel cumprimento e*
434 *observância da legislação pertinente das relações de trabalho e organizações sindicais; II -*
435 *Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame; III - Fornecer à Secretaria-*
436 *Executiva do CRT todas as informações de sua competência sempre que julgadas importantes para*
437 *as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros; IV - Encaminhar à*
438 *Secretaria-Executiva do CRT quaisquer matérias que tenha interesse de submeter ao Conselho; V-*
439 *Solicitar à Secretaria-Executiva do CRT, ao Presidente e demais membros informações que*
440 *julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições; VI - Cumprir e fazer cumprir este*
441 *Regimento; VII - Solicitar a retirada de item de pauta observado o art.21; VIII - Encaminhar ao*
442 *Presidente do CRT matérias que tem interesse em submeter ao colegiado*”. O Conselheiro Suplente
443 da UGT destacou o inciso III – “*Fornecer à Secretaria-Executiva do CRT todas as informações de*
444 *sua competência sempre que julgadas importantes para as deliberações*”, sendo manifestações. A
445 Conselheira Suplente da CNC, Sra. Patrícia Cerqueira de Coimbra Duque, indagou que tipo de
446 informações eram essas, com a Coordenadora esclarecendo tratar-se daquelas de interesse do
447 Conselho, pertinentes ao assunto que estaria sendo debatido. A Conselheira Suplente da CNC
448 ponderou que encontrava que essas informações estavam muito generalizadas, tendo que ser afetas
449 ao assunto e não à sua competência, não devendo adentrar a outras competências, tendo uma
450 sugestão de redação. O Conselheiro Titular da CONSIF ponderou que não cabia sugestão de
451 informação, dúvida que haviam tido durante sua discussão. Que isso era responsabilidade dos
452 membros do CRT, com o Inciso-III sendo extremamente amplo e esclarecendo o ponto. A

453 Coordenadora ponderou que o Conselheiro Titular da CONSIF estava perdendo de vista a visão do
454 Conselho, que era trazer o diálogo, não se podendo atribuir à Secretaria-Executiva a função única e
455 exclusiva de fornecer informações e cuja função era a coordenação dos trabalhos. O Conselheiro
456 Titular da CONSIF esclareceu tratar-se de informações trazidas para debate pelos membros do
457 Conselho e não solicitadas, deixando aberto para qualquer das bancadas e inclusive para o próprio
458 Governo. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, indagou se havia como fazer uma
459 sugestão formal, com o Conselheiro encontrando que a redação proposta no Regimento anterior era
460 mais flexível e melhor. A Coordenadora prosseguiu: “*Art.14 – O Conselho reunir-se-á: I –*
461 *Ordinariamente em cada bimestre por convocação de seu Presidente em dia, hora e local*
462 *marcados com antecedência mínima de 15 dias; II – Extraordinariamente a qualquer tempo por*
463 *convocação de seu Presidente ou de metade de seus membros, devendo tal convocação ocorrer com*
464 *antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único: Caso a reunião ordinária não seja convocada*
465 *pelo Presidente do Conselho até o final do bimestre, metade de seus membros poderá fazê-lo no*
466 *prazo de 15 dias a contar do encerramento do bimestre referido no inciso I.”* O Conselheiro Titular
467 do GM, Sr. Marcelo Panella, observou que havia que ter algum instrumento de publicidade dessa
468 convocação, sugestão que seria acrescentada. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Paulo Furtado,
469 referiu-se à reunião extraordinária e cuja convocação estava com 15 dias de antecedência, o que
470 encontrava demasiado. Que os Regimentos que conhecia previam um prazo máximo de
471 convocação, não o prazo mínimo, tendo acontecido que na própria reunião extraordinária já se
472 estabelecia outra extraordinária por necessidade. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella
473 observou que seria a inversão de mínimo para máximo. O Conselheiro Titular da CNI, voltando ao
474 que o senhor Ministro havia falado observou que, primeiro, não tinham tempo suficiente para
475 deliberar de um dia para o outro, e segundo, havia muita dificuldade de agenda, encontrando a
476 necessidade de um prazo mínimo razoável e sugerindo dez dias. Após discussão sobre o
477 entendimento desse prazo, ficou consensuado que seria encaminhado para a Secretaria-Executiva,
478 colocar o máximo de 15, mínimo de 10, ressalvadas condições que requeressem uma convocação
479 imediata, convocando para 24h ou 48h, resolvendo a questão. A Coordenadora seguiu com a leitura:
480 “*Art.15 – Os membros do Conselho deverão receber com antecedência mínima de 10 dias da*
481 *reunião, sua pauta e a ata de reunião precedente a qual será submetida a aprovação na reunião”.*
482 Observou que o que haviam discutido estava sendo reproduzido “*Art. 16 – As reuniões das*
483 *Câmaras Bipartites deverão ser convocadas com pelo menos 10 dias de antecedência. Art.17 – A*
484 *pauta das reuniões das Câmaras e as matérias a serem discutidas deverão ser remetidas aos*
485 *membros da Câmara com antecedência de no mínimo 5 dias. Art. 18 – O CRT e as Câmaras*
486 *Bipartites reunir-se-ão com a presença de no mínimo metade mais um dos membros de cada*
487 *representação”.* O Conselheiro Titular da CUT observou que ao invés de reunião seria instalação,
488 porque reunião era convocada, com os trabalhos podendo ser realizados com o número estipulado
489 de 50% +1 dos integrantes do Conselho e tendo que ter um limite de tempo para aguardar algum
490 problema eventual, ficando o Conselheiro 1 ou 2 horas aguardando a segunda chamada. Que
491 passado 30 minutos não atingindo o quorum ficaria cancelada a reunião, com o Conselheiro Titular
492 da CUT, Sr. Manoel Messias sugerindo 1h30min, considerando as dificuldades para os voos. O
493 Conselheiro Titular da CNA sugeriu, pelas mesmas razões colocadas no artigo 17, que se não se
494 estava tratando de uma reunião extraordinária, porque não enviar esse material com prazo superior a
495 5 dias, com a justificativa sendo a mesma, a distribuição para a base. A Coordenadora sugeriu
496 colocar na convocação e ainda observando o mínimo de 15 dias, prosseguindo com a leitura dos
497 itens já debatidos: “*Art.19 – Qualquer membro do CRT poderá pedir vistas de matérias submetidas*
498 *à deliberação do Conselho ou a retirada de item de pauta. §1º: O pedido de vistas ou de retirada*
499 *de item da pauta será submetido pelo Presidente à deliberação dos membros do Conselho. §2º: O*
500 *pedido de vistas ou de retirada de item da pauta será aprovado com a concordância... . §3º: A*
501 *matéria, cuja vista for concedida, será levada à votação na reunião ordinária seguinte àquela em*
502 *que se deu o pedido. A não ser que o Conselho delibere de outra forma no ato da concessão. Art.*

503 20 – *As propostas para deliberação serão apresentadas pelas representações através de voto,*
504 *acompanhada de minuta de manifestação. §1º - As votações no CRT somente serão iniciadas com a*
505 *participação de metade +1 dos membros de cada representação. §2º - Deverá ser colhida ainda a*
506 *votação por membro com vistas a atender o disposto no art.20. §3º - As propostas de deliberação*
507 *deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito, e se for o caso,*
508 *parecer técnico e informações adicionais que comporão os anexos”. O Conselheiro Titular da*
509 *CONSIF observou que era preciso entender o §2º, que conflitava com outras questões já*
510 *determinadas. “Deverá ser colhida ainda a votação por membro com vistas a atender o disposto no*
511 *art. 20”, com o art.22 dizendo que as manifestações seriam colhidas por representação, assim como*
512 *o art.9º da Portaria. A Coordenadora observou que isso seria verificado e corrigido, indagando se*
513 *havia mais alguma ponderação. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Manoel Messias, destacou que*
514 *teria que ser bem claro se o voto era da bancada ou de seus representantes, tanto no que se referia à*
515 *apresentação da proposta para discussão quanto no processo de votação. A Coordenadora indicou a*
516 *revisão de texto a ser feita: conceituação de representante, representação e bancada, assim como*
517 *havam colocado para a questão de manifestação, recomendação, voto e proposta de voto. O*
518 *Conselheiro Suplente da CGTB observou que pelo que havia entendido as deliberações do*
519 *Conselho buscariam uma recomendação por consenso e caso não houvesse, se procuraria*
520 *estabelecer uma maioria e registrar, com a concordância da Coordenadora. “Art.21 – Somente será*
521 *possível a retirada de um item da pauta de reunião uma única vez, devendo os membros decidir na*
522 *reunião seguinte a solução do item retirado. As manifestações no CRT serão colhidas por*
523 *representação. §1º - O Ministro do Trabalho e Emprego receberá as manifestações com caráter*
524 *orientador na forma de recomendação quando aprovada por metade +1”. Observou que o*
525 *parágrafo deveria ser refeito, e como o Ministro do Trabalho e Emprego receberia as manifestações*
526 *e, caso fosse recomendação, quais seriam os votos necessários e se fosse consenso seria*
527 *recomendação. Indagou se fosse por outro tipo que não consenso, o que deveria ser resolvido nesse*
528 *parágrafo, não tendo uma proposta final e aceitando-se sugestões. O Conselheiro Titular da CUT,*
529 *Sr. Clemente Lúcio, propôs que adotassem a Recomendação como manifestação de consenso do*
530 *Conselho, que era feita registrando-se as posições do Conselho para o senhor Ministro, sendo que*
531 *uma Recomendação tinha mais força do que uma Manifestação. O Conselheiro Suplente da CGTB*
532 *observou que se deveria fortalecer uma Recomendação por maioria. A Conselheira Suplente da*
533 *CNC sugeriu a redação: “Na Recomendação serão expressamente consignados os consensos e*
534 *dissensos obtidos na discussão que tiver originado”. O Conselheiro Suplente da CGTB esclareceu*
535 *ter dois tipos de dissenso, onde a metade estava com a opinião e um dissenso mais frágil,*
536 *manifestando-se a favor, mas sugerindo registrar o tamanho do dissenso, para ver a força da*
537 *Recomendação que estava sendo feita. A Coordenadora indagou se não seria feito por bancada, caso*
538 *contrário ficaria contra o art.9º da Portaria: “As manifestações do CRT serão colhidas por*
539 *representação”. O Conselheiro Suplente da CGTB encontrava que havia que modificar a Portaria,*
540 *quando fosse uma maioria forte do Conselho, ao que a Conselheira Suplente da CNC ponderou que*
541 *se estava discutindo a Portaria e não o Regimento interno. A Coordenadora ressaltou que a proposta*
542 *de alteração da Portaria havia sido apresentada por diversos membros para que fosse permitida a*
543 *votação por representação individual de cada entidade e não por bancada. Que nas análises dessas*
544 *propostas a sugestão era que o Conselho sugerisse ao Ministro alteração da Portaria, o que o mesmo*
545 *não havia discordado. O Conselheiro Titular da SRT, Sr. André Grandizioli, colocou uma proposta*
546 *de definição com relação à manifestação e recomendação, ficando consolidado depois de definidos*
547 *os encaminhamentos. Que a manifestação poderia ser por entidade que participasse do Conselho,*
548 *contra ou a favor de determinado assunto; que recomendação era o que o Conselho decidisse por*
549 *maioria como positivo ou negativo, encaminhando-se ao senhor Ministro a Recomendação com as*
550 *manifestações de cada integrante ou de cada bancada, de acordo à norma a ser definida. O*
551 *Conselheiro Titular da CNAS considerava que havia que mudar a Portaria e colocar claramente que*
552 *os votos e as manifestações eram feitos pelas entidades representantes, não por bancadas, grupos ou*

553 similares. Que cada manifestação poderia vir, uma com consenso e outra decidindo quais eram as
554 entidades a favor ou contra determinada manifestação. O Conselheiro Suplente da CUT lembrou
555 que o senhor Ministro havia aberto essa possibilidade no início dos trabalhos, concordando
556 encaminhar essa proposta para o consenso e registrando a sua opinião pessoal nesses itens,
557 aceitando o envio da Recomendação. O Conselheiro Suplente da NCST ponderou que se a Portaria
558 fosse alterada contemplaria essa questão. O Conselheiro Titular da CNA manifestou sua
559 preocupação de que isso fosse para o senhor Ministro como uma sugestão do Conselho, visto que
560 ainda não tinham o Regimento e que o assunto era merecedor de uma análise mais profunda. A
561 Conselheira, Sra. Sylvia Lorena Teixeira de Sousa ponderou que havia que discutir o Regimento de
562 acordo com a Portaria vigente, caso contrário se deveria discutir a Portaria e não o Regimento. O
563 Conselheiro Titular da CNI encontrava ruim essa mudança, observando que haviam discutido e
564 instalado o Conselho baseados nessa Portaria, encontrando ruim essa mudança, que indicava uma
565 inversão dos processos. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, ponderou que o assunto
566 ainda estava em discussão, com algumas das propostas em confronto com alguns artigos da
567 Portaria, mas que ninguém estaria invertendo grau de confiança. O Conselheiro Titular da CNI
568 observou que parecia que haviam vindo para algo que não esperavam, o que deveriam levar para as
569 suas Confederações, até para entender melhor o papel que cumpririam nesse Conselho. O
570 Conselheiro Titular da CONSIF destacou que estavam com uma mudança de conceito fundamental
571 que destruía o princípio da criação do Conselho, não fazendo sentido colocar que o CRT era
572 Tripartite e Paritário, ter até duas Câmaras separadas e depois dizer que o voto era individual dentro
573 dos representantes e não das representações, destruindo-se esse conceito. Que o mais grave não era
574 a alteração da Portaria, mas sim que estavam mudando o conceito do Conselho, deixando de ser um
575 Conselho Tripartite e Paritário. O Conselheiro Titular da CNTur, falou sobre a denúncia que havia
576 feito, sobre o papel de uma Confederação que estava presente de uma forma soberana estava
577 presente num Conselho com formato Paritário, sendo que no caso, a Confederação Nacional do
578 Turismo estava impedida de votar e participar das reuniões da dita bancada patronal, com pelo
579 menos 3 Confederações da Saúde, do Serviço e do Turismo não sendo convidadas. Indagou que
580 representação patronal era essa que vinha falar em posição de representação de bancada, não tendo
581 legitimidade para falar como representantes dos interesses patronais, o que deveria ser respeitado.
582 Ressaltou que o CRT tinha interesses maiores que a representação de confederações, ou a própria
583 representação patronal. Que não via nada que pudesse tolher o bom andamento futuro do CRT
584 quando os votos passassem a ser colhidos, ouvida a posição de cada confederação, que
585 evidentemente deveriam ser coincidentes na sua maioria. Que o interesse maior era o de preservar a
586 empresa, de preservar o emprego, mas acima de tudo tendo que preservar a identidade da
587 confederação que estava presente e queria ser ouvida. A Conselheira Suplente da CNC reiterou seu
588 entendimento de que ficava prejudicada essa reunião, porque se estavam estudando o Regimento
589 Interno que não tinha nenhuma compatibilidade com a Portaria vigente. O Conselheiro Titular da
590 SRT discordou da fala do Conselheiro Titular da CONSIF, esclarecendo seu entendimento do
591 Tripartismo. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella propôs que o material fosse
592 encaminhado para as entidades. Observou que os artigos da Portaria também teriam que ser
593 alterados devido aos ajustes no Regimento Interno sugeridos pelas entidades. Que sairiam desse
594 encontro com a próxima reunião já agendada para que a documentação fosse analisada e
595 posteriormente voltar à discussão. O Conselheiro Titular da CNA, pela ordem, questionou se a
596 Portaria seria alterada ou não, fazendo-se os ajustes necessários e posteriormente discutindo o
597 Regimento Interno. A Coordenadora entendia que as discussões não poderiam ficar dissociadas,
598 com a sugestão colocada de que todas as sugestões fossem levadas à discussão e em seguida
599 retornassem com propostas finalísticas, que remetessem à alteração da Portaria nos artigos
600 específicos, conforme havia sido indicado pelo senhor Ministro. O Conselheiro Titular da CNA
601 destacou que juridicamente era impossível se regulamentar uma Portaria que não estava definida,
602 destacando como poderiam contribuir em cima de um documento que ainda não sabiam as

603 alterações propostas. A Coordenadora observou que o que havia recebido até o momento seria
604 consolidado e encaminhado para os Conselheiros, definindo-se um prazo para o recebimento das
605 propostas pela Secretaria-Executiva do CRT, marcando-se uma reunião já com as discussões, com
606 todos tendo conhecimento prévio de todas as sugestões e de todas as propostas encaminhadas. A
607 Conselheira Suplente da CNC destacou que via incompatibilidade, não podendo estudar um
608 Regimento quando não existia uma Portaria, indagando quando a ata dessa reunião ficaria pronta
609 para levar para as bases. A Coordenadora reiterou que teriam que ser estabelecidas datas de envio
610 de todo o material que já estava disponível, com as propostas apresentadas e com base no que havia
611 sido decidido na última reunião de instalação do CRT, quando havia sido deliberado que
612 encaminhariam a proposta do Conselho do CODEFAT, do FGTS e que esse Pleno apresentaria
613 propostas, como haviam feito. Ressaltou que seria marcada uma data para a entrega do material já
614 recebido para os Conselheiros, e outra para apresentação de novas propostas e, posteriormente,
615 marcação da reunião para se deliberar sobre a matéria. Quanto à questão do material que já se
616 encontrava disponível, entendia que se poderia disponibilizar no prazo de 48 horas, com a ata
617 ficando vinculada juntamente com as propostas de todos. Que como a reunião seria degravada, a ata
618 viria na íntegra, com a sua minuta encaminhada junto com as propostas recebidas e marcando-se a
619 próxima reunião do Conselho. O Conselheiro Titular da CNS reputou essa reunião como excelente,
620 sendo que em função da análise do Regimento Interno haviam proposto alteração Portaria,
621 discorrendo sobre a abertura do MTE com relação a essas proposições. Ponderou que a existência
622 de divergências de opinião era natural, encontrando importante a criação de um Conselho
623 representativo e que talvez até pudesse se transformar em deliberativo. Que o Conselho era
624 orientativo, montando-se uma boa estrutura para que o Ministério do trabalho pudesse ouvir os
625 vários setores da economia e dos empregados. O Conselheiro Suplente da CGTB solicitou registro
626 em ata que, com todo respeito que tinha pela Conselheira Suplente da CNC, encontrava que havia
627 surgido uma discussão, encaminhada pelo Conselheiro Titular da CONSIF, sobre qual era o espírito
628 triparte e que não se deveria abafar. Que esse espírito triparte não era apenas as bancadas, relatando
629 a existência de trabalhadores, centrais, empregadores, com a possibilidade interligação entre as
630 bancadas ajudando na hora de se construir o consenso. Que se deveria deixar aflorar a discussão e o
631 pensamento sobre tripartismo e que se haviam colocado nesse Conselho essa quantidade de
632 trabalhadores, empregadores e membros do Governo, era porque queriam abrir a discussão,
633 permitindo o consenso. Relatou as divergências encontradas no Fórum Nacional do Trabalho e que
634 haviam possibilitado a discussão, o que deveria se procurar nesse espaço. Encontrava que a
635 deliberação que se tiraria era que se deveria abrir ao máximo a discussão, fazendo esse apelo a
636 alguns colegas da bancada dos empregadores. O Conselheiro Titular da CUT manifestou que
637 gostaria de registrar sua satisfação, tendo sido uma reivindicação histórica de constituir esse
638 Conselho, conhecendo-se as dificuldades existentes para isso, e elogiando o senhor Ministro do
639 Trabalho Carlos Lupi por ter feito essa Portaria. Destacou que essa Portaria havia sido feita e nesse
640 debate tinham várias questões, pedindo desculpas pelas intervenções na bancada empresarial, mas
641 encontrando ter falas fundamentalistas nesse espaço. Que estavam abertos para o diálogo e tentando
642 encontrar um consenso e uma solução, com o senhor Ministro refletindo sobre as falas dos
643 Conselheiros e adequando ou não a Portaria. Observou que não se opunha a que a Portaria sofresse
644 alterações em função de debate necessário no Regimento. Dirigindo-se à Coordenadora, ponderou
645 que havia sido feitas contribuições sem esse debate coletivo e, ao remeter essas propostas, poderiam
646 reacender o debate que havia sido vencido. Sugeriu que o MTE, a partir dessa discussão, fizesse
647 uma nova sugestão de Regimento contendo as observações colocadas, dando oportunidade para
648 cada um dos Conselheiros fazerem novos aportes. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo
649 Panella, observou que o que havia sido pacificado nesse momento permaneceria, seguindo-se em
650 frente com essa construção. O Conselheiro Titular da CNA ponderou que nada havia sido
651 pacificado, tendo feito suas propostas em cima de uma Portaria que encontrava concreta, mas que
652 não o era, não estando nada definido para o CNA. Que reavaliariam tudo o que encontrasse

653 necessário e que estavam prontos a colaborar, mas destacando o número existente de Conselheiros e
654 a opinião que cada um emitiria, tendo que se equalizar o trabalho. Partiu da premissa de alteração
655 da Portaria e do pressuposto de uma premissa concreta e apresentando uma sugestão idem,
656 destacando que a CNA não tinha estrutura para entregar, por e-mail, ou qualquer outra estrutura, as
657 sugestões de cada um, pois se tivessem 20 sugestões, teriam que construir 20 hipóteses. A
658 Conselheira Suplente da CNC deixou consignada em ata que não concordava, tendo sido
659 convocados para discutir o Regimento Interno dentro de uma Portaria que havia sido editada e
660 publicada. Que para se começar a discutir um Regimento Interno, havia que discutir uma Portaria
661 editada e publicada e não com algo que não sabiam do que se tratava,, fazendo questão de apreciar a
662 ata dessa reunião. O Conselheiro Titular da SE, Sr. Paulo Roberto Pinto, fez um apelo para que
663 tornassem ágil esse Conselho, não podendo cair na burocracia de aprovar um Regimento e
664 posteriormente proposta de alteração da Portaria, tendo que se adequar o Regimento e ficando sem
665 realmente sem entrar nas discussões de mérito. Que havia tido a sensação, pela proposta
666 apresentada, de não trabalhar em cima de uma coisa etérea, como havia sido exposto, existindo uma
667 Portaria editada e alguns conceitos que haviam sido colocados. Sugeriu que fizessem troca de
668 informações usando a tecnologia disponível, ganhando-se tempo para começar efetivamente a entrar
669 nas discussões de fundo, caso contrário não resolviam essa questão em pouco tempo. A Conselheira
670 Suplente da CNC ponderou que não haviam feito essa mudança, apreciando o Regimento Interno
671 conforme convocação e os procedimentos haviam mudado, não tendo conhecimento dessa situação
672 e destacando que os conceitos eram fundamentais. A Coordenadora manifestou entender da
673 dificuldade em compilar as informações, prontificando-se, enquanto Secretária-Executiva do CRT,
674 colher todas as informações resultantes dessa discussão e se estabelecer uma data, devolvendo tudo
675 compilado. Quanto ao art.1º, colocaria cada observação com o que havia sido enviado por cada
676 bancada, com a sugestão de redação e sobre o que se debateria. Esclareceu que encaminharia os
677 itens que tivessem qualquer tipo de repercussão na Portaria, com a convocação na próxima reunião
678 sendo sobre o que havia sido discutido e encaminhado para todos. A Conselheira Suplente da
679 CNCOOP, Sra. Júnia Queiroz Alves Dal Secchi, ponderou que com a criação desse grupo de e-
680 mails e com as alterações da Portaria sendo dadas a conhecer, que fosse feito esse trabalho para se
681 ganhar tempo, com a Coordenadora esclarecendo os dois pontos conflitantes, a questão do mandato
682 e a do voto. Prosseguindo, a Conselheira Suplente da CNCOOP encontrou interessante essa troca de
683 propostas, sendo que após essa discussão e validação da alteração da Portaria, trabalhariam no
684 Regimento. O Conselheiro Titular da CNS referiu-se ao colocado pela Confederação de
685 Cooperativas e pelo Conselheiro Suplente da CUT, tendo que se encaminhar nesse aspecto, com as
686 entidades que encontrassem que deveriam fazer propostas sobre as mudanças da composição do
687 próprio Regimento Interno do Conselho que o fizessem, tendo que ser aberto, não devendo se
688 discutir sobre o que havia sido proposto, baseando-se nessas duas alterações para a nova redação. O
689 Conselheiro Titular da CONSIF esclareceu que, primeiro, trabalhar Regimento Interno em cima de
690 Portaria publicada não era burocracia, era obrigação; e, segundo, seriam remetidas propostas para as
691 representações presentes, indagando quais seriam, se aquelas encaminhadas até o dia 31 de janeiro
692 ou as que haviam sido discutidas nesse momento. A Coordenadora informou que existiam duas
693 propostas, uma das quais retirava, concordando com o que havia sido colocado que não valia a pena
694 trabalhar naquilo que havia dado origem a esse consolidado. Que estavam propondo um prazo de
695 dez dias para que todos apresentassem manifestações. Respeito da Ata informou que a Empresa
696 precisaria de oito días úteis para entregar e mais dois para se trabalhar internamente, totalizando dez
697 dias para encaminhar e mais dez dias para que as entidades apresentassem as propostas e fossem
698 reenviadas para todos, com o Conselheiro Titular, Sr. Marcelo Panella concordando com esse
699 encaminhamento. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Clemente Lúcio, sugeriu que o Ministério,
700 como primeira etapa, encaminhasse uma nova versão do Regimento Interno com esse debate, dando
701 um prazo para que todos analisassem e comentassem, que a Secretaria-Executiva incorporaria ou
702 destacaria as sugestões para conhecimento de todos, reunindo-se e deliberando naquilo que

703 houvesse consenso e se debatendo as divergências para fechar a questão. Que tendo já uma segunda
704 versão, os Conselheiros se manifestariam e encaminhariam sua proposta, que seria recebida e
705 sistematizada e devolvida indicando as divergências e concordâncias, o que agilizaria o processo
706 deliberativo. Observou que na próxima reunião até poderia haver divergência, quando esclareceriam
707 as dúvidas e trocariam opiniões antes da próxima reunião. Se a partir desse trabalho houvesse
708 necessidade de alteração da Portaria, já enviariam uma minuta indicando as mudanças necessárias,
709 com esse assunto podendo preceder na próxima reunião se houvesse concordância. Caso não
710 houvesse concordância, talvez tivessem que fazer uma preliminar para definir o conceito que
711 instruiria o trabalho a seguir, exemplificando com o caráter do voto. O Conselheiro Titular do GM,
712 Sr. Marcelo Panella, destacou o que havia sido conversado e que poderia facilitar o avanço desse
713 trabalho. A Conselheira Suplente da CNCOOP concordou com essa colocação, indagando se que
714 antes de trazer para a próxima reunião um documento praticamente consolidado, a Portaria estaria
715 publicada ou se teria que trazer uma minuta para depois ser publicada e validar o Regimento
716 Interno. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, ponderou que daria para fazer isso em
717 conjunto, abrindo um pouco mais para as devoluções das sugestões do Regimento, ao que a
718 Conselheira Suplente da CNCOOP observou que quando fossem avaliar a Portaria, com certeza
719 identificariam outros pontos que gostariam de alterar. A Conselheira Suplente da CNC manifestou
720 sua discordância, tendo que ter uma Portaria publicada e editada, para poder fazer o Regimento
721 Interno, sendo uma questão de democracia e de direito. Colocou, mais uma vez, que tinham sido
722 convocados para fazer um Regimento Interno com uma Portaria editada e publicada, tendo que
723 seguir a sua linha. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Manoel Messias, concordou com essa posição
724 respeito ao mundo jurídico, mas que estavam construindo algo novo, inédito no Brasil, levando o
725 tripartismo a um nível que abrangia todas as questões do mundo do trabalho. Que ao se debater,
726 haviam percebido que algumas questões que vinham construindo não eram coerentes com a
727 Portaria, havendo dois caminhos, com o primeiro, sendo o que a Conselheira propunha, com o
728 Governo editando uma nova Portaria, abrindo para o Regimento, caminho que se perderia mais
729 tempo. Que havia outra sugestão, que com base nesse debate o Governo mandaria uma proposta de
730 Portaria, suas alterações e adequações, daria conhecimento e mandaria consolidado o debate do
731 Regimento. Que daria um prazo para que todos apreciassem a proposta de Portaria e a de
732 Regimento e manifestassem suas opiniões, chegando-se ao Conselho com duas propostas objetivas.
733 Ponderou que sabia que poderia gerar conflitos, mas com essa proposta podendo consensuar, em
734 função do debate que havia parecido muito rico e que havia apresentado apenas o problema com
735 relação ao voto ser por bancada ou não. Encontrava que não poderiam ficar impedidos de avançar
736 no regimento para esperar o Ministro, que a rigor poderia baixar uma Portaria fazendo amplas
737 alterações, ficando-se com um fato consumado e o que lhe parecia não ser a intenção do Ministro,
738 mas sim proceder a essas alterações em consonância com o CRT. Observou que se poderia dar um
739 crédito político, ver as duas propostas e se avançar, não ficando paralisado e só depois ter o
740 Regimento. A Conselheira Suplente da CNC indicou que a Coordenadora tinha conhecimento de
741 que a Portaria seria alterada, o que não havia sido passado para os membros, com o Conselheiro
742 Titular da CNTur tendo feito essa denúncia. Que teriam que estar cientes de que haveria
743 possibilidade de uma alteração, o que não havia sido pautado ou informado na sua convocação.
744 Observou que haviam passado três dias discutindo trocando informação de um Regimento Interno,
745 calcado em uma Portaria que estava superada, solicitando acesso total à informação. Encontrava
746 que teriam que ter a nova Portaria editada e publicada para poder trabalhar concretamente no
747 Regimento, tendo o direito de saber que faria um Regimento Interno de acordo com uma Portaria
748 editada e publicada. Destacou que não seriam apenas os pontos indicados a sofrer alteração, mas
749 todo o Regimento Interno. A Coordenadora reiterou o trabalho feito pela Secretaria-Executiva do
750 CRT, com base em uma Portaria publicada pelo senhor Ministro, onde havia sido feita toda a
751 consolidação de sugestões e a título de agilização e de fazer uma análise mais profunda, verificaram
752 que dentre as sugestões apresentadas, havia uma de alteração na Portaria. Que essa proposta havia

753 sido entregue à Secretaria-Executiva do CRT e, em um processo de total transparência e total
754 confiabilidade no sentido de analisar as propostas apresentadas, haviam trazido a sugestão
755 apresentada pelos integrantes do CRT e não pela bancada do Governo ou por membros da
756 Secretaria de Relações do Trabalho de que se aquele Regimento fosse alterado conforme sugerido,
757 deveria ter uma proposta de alteração da Portaria, tendo apresentado o que precisava ser trocado.
758 Esclarecendo e consignando em ata, destacou que todos os procedimentos adotados haviam sido de
759 extrema transparência, de extrema confiabilidade, tendo se prontificado a encaminhar as propostas
760 que haviam sugerido essa alteração. Observando o que a Conselheira havia dito, de que havia
761 trazido uma proposta, a Coordenadora destacou que também havia trazido uma proposta
762 consolidada no sentido de agilizar o procedimento. Ressaltou, também, que esse fato já estava
763 muito pontificado, conhecendo-se aqueles que deveriam ser debatidos ou não. Que qualquer tipo de
764 discussão que se avançasse nesse sentido, sem que tivessem uma deliberação de como o Conselho
765 agiria doravante, traria cada vez mais animosidade e um clima desfavorável, impossibilitando o
766 CRT de prosseguir, tendo que sair com uma proposta de como se trabalharia e a partir daí obedecer
767 ao que fosse colocado em pauta. O Conselheiro Suplente da CUT ponderou, salvo engano, que
768 desde o início o senhor Ministro havia levantado a questão da Portaria, o que poderia ser verificado
769 na gravação. Que, portanto, o senhor Ministro havia aberto os trabalhos antes da discussão do
770 Regimento, o que talvez não tivessem atentado pela complexidade e pelos valores que cada um
771 tinha sobre essa eventual mudança na Portaria, e que talvez não se tivesse discutido essa questão
772 como haviam feito com as outras preliminares. Declarando seu nome, o Conselheiro Suplente da
773 CUT observou que não tinha dificuldades em fazer essa sugestão de poder trabalhar com ou sem
774 mudança na Portaria e como seria o Regimento, destacando que os dois pontos estabelecidos eram o
775 mandato e o voto. O Conselheiro Suplente da CGTB ressaltou a divergência de opinião existente, se
776 trabalhariam com Portaria ou sem essa norma, e como seria definido o voto, se por bancada ou
777 individual. Ponderou que o que interessava a todos era que fosse feita uma interpenetração das
778 bancadas, o que havia percebido no Regimento, destacando que não havia recebido resposta para
779 essa colocação. Que se detectaram que no Regimento havia essa questão, teriam que enfrentar esse
780 problema, com consenso nos demais assuntos. Que em sua opinião seria bom para o Conselho,
781 podendo se sugerir ao senhor Ministro que essa discussão, a votação, a manifestação de opinião
782 fosse individual, ou isso feriria o espírito tripartite. Considerou que a discussão havia sido boa e que
783 haviam avançado, explicitando um problema que teriam que enfrentar e resolver, o que seria feito
784 de espírito aberto, porque era o senhor Ministro que fazia a Portaria, podendo receber as sugestões
785 propostas. Que havia possibilidade de se chegar a um consenso que o voto podia ser individual e
786 que isso facilitaria a formação de consenso e trabalho, questão levantada pelo Conselheiro Suplente
787 da CUT e pelos outros companheiros da bancada, devendo se posicionar sobre o assunto, abrindo
788 espaço para o debate e refletir sobre qual a melhor decisão para o Conselho. O Conselheiro Titular
789 da CNA concordou que seria ideal se pudessem participar com o senhor Ministro na construção
790 dessa Portaria, o que acreditava ser consenso e devendo se respeitar o mínimo de legalidade.
791 Ponderou que se comesçassem a atropelar alguns preceitos fundamentais, o futuro do Conselho
792 poderia ser temerário, resgatando um entendimento do Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo
793 Panella, sobre a questão do prazo para a convocação da reunião extraordinária, indicando que se
794 isso fosse determinado na Portaria não poderiam descumprir. Ponderou que havia um preceito que
795 estavam atropelando, sendo que a Portaria atual trazia que a apresentação de algum material para o
796 senhor Ministrou ou para uma futura reunião, coletando já nesse momento manifestações
797 individuais, deveria ser feita por Representação. Que se tivessem algo para falar que fosse enquanto
798 bancada, porque a Portaria vigente não havia sido alterada. Destacou que concordava caso fosse
799 necessário reduzir prazo, devendo se discutir o assunto, mas tendo um mínimo de coerência
800 jurídica. O Conselheiro Titular da CNS, colocando questão de ordem, indagou o horário de término
801 dessa reunião, com o Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, sugerindo ouvir os dois
802 inscrito e proceder ao seu encerramento. Caso não se chegasse a nenhum consenso, teriam que

803 proceder ao voto por bancada, conforma a Portaria atual. A Conselheira, Sra. Sylvia Lorena
804 Teixeira de Sousa, como reflexão, lembrou que no Fórum Nacional do Trabalho, na OIT, no
805 MERCOSUL, as posições sempre haviam sido por bancadas e sempre se mostraram bastante
806 exitosas. A Conselheira Suplente da CNC manifestou que gostaria de deixar mais uma vez
807 consignado que ninguém estava se recusando a dialogar, mas sim querendo que os procedimentos
808 fossem tomados como proposto. O Conselheiro Suplente da CGTB indagou qual sua opinião sobre
809 o voto individual e que era o ponto de discussão, com a Conselheira esclarecendo que tinha que ser
810 por consenso, mas que não estavam discutindo esse ponto e sim a forma. O Conselheiro Titular da
811 CONSIF propôs, como encaminhamento, a proposta da Portaria com a maior urgência para que
812 pudessem ver e dar mais prazo para rever o Regimento, sabendo-se o que estariam decidindo e
813 podendo revisar e propor o novo documento, conforme proposto pelo Conselheiro Titular da CUT,
814 Sr. Clemente Lúcio. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, ponderou que teriam que ir
815 para a votação por bancada. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Manoel Messias, informou que o
816 Conselheiro Titular da CUT, Sr. Clemente Lúcio, havia apresentado uma proposição: Que o MTE
817 encaminharia para os Conselheiros o extrato desta reunião e junto a proposta, a minuta ou a nova
818 Portaria, se o senhor Ministro assim decidisse, mas preferencialmente que fosse a minuta da
819 Portaria. Que se fixaria um prazo mínimo, enviando, depois disso, uma Proposta de um novo
820 Regimento. A Coordenadora ponderou que o senhor Ministro não aceitaria editar uma Portaria sem
821 que tivesse sido acertado no Conselho. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Manoel Messias
822 observou que assim se teria um instrumento e se fixaria um prazo maior para que pudessem analisar
823 essa Portaria e o novo consolidado do Regimento, resultados deste debate. Que assim teriam mais
824 tempo para se posicionar e evitar uma votação, opinando que aconteceria um empate. O
825 Conselheiro Titular da CNI, Sr. Emerson Casali Almeida, concordou com essa colocação, com o
826 voto sendo pouco útil nesse momento. Que o MTE deveria fazer essa reflexão, decidindo se
827 aceitaria ou não mudar e assumir de alguma forma essa posição frente ao Grupo. Que pegariam o
828 extrato e a Portaria e veriam o que seria desenvolvido. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo
829 Panella, informou que a reunião estava suspensa por cinco minutos para as bancadas conversarem.
830 Após esse intervalo, a Conselheira, Sra. Sylvia Lorena Teixeira de Souza relatou o
831 encaminhamento: Que fosse encaminhada para os Conselheiros a minuta de Portaria e a proposta de
832 Regimento interno que seriam analisadas e encaminhadas as observações sobre a minuta de Portaria
833 e paralelamente discutiriam o Regimento Interno. Após aprovada e publicada a Portaria, aprovariam
834 o Regimento Interno. O Conselheiro Titular da CNI complementou que caso o Ministério
835 entendesse na linha que a Coordenadora havia colocado, manteriam a questão das bancadas, mas
836 registraria os dissensos das mesmas, mais no sentido de que se o consenso havia tido um voto de
837 bancada ou não. Que provavelmente não seria preciso mudar a Portaria, vindo para a próxima
838 reunião com o próprio Regimento Interno. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella,
839 observou que mediante a segunda proposta, gostaria de dar uma sugestão e fazer um
840 encaminhamento. O Conselheiro Titular da CUT, Sr. Clemente Lúcio, encontrava que o
841 encaminhamento que estava sendo proposto era bastante razoável. Que talvez fosse o caso de o
842 Ministério avaliar, apresentar ao senhor Ministro inclusive essa conversa que haviam mantido e ter
843 talvez até uma manifestação de imediato, dizendo: *“Eu tenho o interesse de manter do jeito”*,
844 interesse no sentido de fazer o Conselho andar, mantendo a Portaria como estava, trabalhando-se a
845 partir dessa decisão, de alterar ou permanecer o texto atual da Portaria. O Conselheiro Titular do
846 GM, Sr. Marcelo Panella, procedeu à consolidação da proposta: seria encaminhada para o senhor
847 Ministro a proposta de voto por bancada registrando o consenso e o dissenso e a alteração na
848 Portaria estabelecendo as sugestões encaminhando junto com o Regimento Interno e sua aprovação
849 após publicação da nova Portaria, se fosse o caso de alteração. O Conselheiro Titular da CUT, Sr.
850 Clemente Lúcio, observou serem duas propostas: Uma de voto por bancada registrando os
851 dissensos, e a outra alternativa o voto por representante, ou seja, todos os representantes das
852 bancadas votariam e seria registrado dissenso, caso houvesse. Encontrava ser essa a decisão que o

853 senhor Ministro teria que tomar a respeito do processo deliberativo. O Conselheiro Titular da CNI
854 observou que a segunda proposta iria implicar em uma mudança da Portaria, trazendo-se o processo
855 de discutir toda essa questão do Regimento. A Coordenadora indagou se haviam entendido que
856 daria para fazer a primeira proposta sem alterar a Portaria, indagando, também, se a questão da
857 alteração de 3 para 2 anos, em termos de alteração de Portaria traria algum outro problema. A
858 Conselheira Sra. Sylvia Lorena Teixeira de Sousa respondeu que traria a questão da limitação da
859 recondução, não sabendo se todos estariam de acordo, e se teria algum limite para recondução. A
860 Coordenadora observou que isso estava no Regimento não na Portaria. Prosseguindo, com relação à
861 alteração de 3 para 2 anos, e atendendo às sugestões poderiam fazer alguma retificação da Portaria.
862 Quanto a se continuar de bancada, com registro de dissidências que houvesse por bancada no
863 Regimento, não haveria necessidade de alterar a Portaria porque se daria a interpretação, o que
864 aconteceria se fosse voto por representação individual, tendo que vir para discussão antes de sua
865 publicação. O Conselheiro Suplente da CUT registrou, sobre aquela questão preliminar que havia
866 colocado sobre a interpretação da representatividade e as consequências e que era preciso tratar e
867 que não era objeto, mas em função desse entendimento poderia ter consequências na Portaria ou no
868 Regimento. A Conselheira Sra. Sylvia Lorena Teixeira de Sousa informou que não concordavam,
869 embora pudesse ter uma proposta de Portaria por voto individual, e que ainda avaliariam a questão.
870 O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, complementou indicando que estava clara a
871 alteração da Portaria, conforme as sugestões colocadas. O Conselheiro Titular da CNI para
872 complementar, observou que, além de toda essa discussão que passava pelo senhor Ministro em
873 relação à Portaria e sua definição, encontrava riqueza nessa discussão sobre o Regimento. O
874 Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, indicou que o encaminhamento da ata da reunião
875 estava correto e que oito dias para entregar a ata, era muito tempo, solicitando à Coordenadora que
876 conversasse com a Empresa, para que sua entrega fosse no dia 28. A Coordenadora informou que
877 dia 28 a ata seria entregue e no dia 2 de março a Secretaria-Executiva mandaria para os
878 Conselheiros. a Ata decodificada. O Conselheiro Titular da CGTB manifestou ser importante
879 registrar a posição da bancada, a maioria dos empregadores e a posição da bancada dos
880 trabalhadores, acreditando ficar clara a mudança da Portaria, após as intervenções feitas. Destacou
881 que a posição da bancada dos trabalhadores era a favor do voto por representação individual,
882 ratificando a proposta anterior de alteração da Portaria, não sabendo a posição da bancada do
883 Governo. O Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella, informou que encaminhariam,
884 debateriam e fechariam as colocações com o senhor Ministro. **ENCERRAMENTO.** Nada mais
885 havendo a tratar, o Conselheiro Titular do GM, Sr. Marcelo Panella agradeceu a presença de todos,
886 declarando encerrada a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Relações do Trabalho. Gravaram-se
887 todos os debates e depoimentos pelo serviço de som deste Ministério e, depois de transcritos,
888 passarão a fazer parte integrante desta Ata, aprovada em reunião de de de dois mil e onze.